

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DAS PARTES.

SÍNTESE – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO, com sede na Rua Duque de Caxias, 488, Centro, Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ do (MF) sob o nº. **16.429.409/0001-68**, neste ato representado por seu Coordenador Administrativo, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. **3.191.600.76-SSP/BA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. **402.868.195-20**, e **SINDTAE – Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das regiões Sul e Extremo sul do Estado da Bahia** com sede na Av. Duque de Caxias, 488, Centro, 1º. Andar, Itabuna – BA. CEP: 45.600-211 inscrito no CNPJ do MF sob o nº. **14.803.554/0001-31**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **João Evangelista Santos**, Brasileiro, Solteiro, Técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade nº. **4.079.033-99 SSP/BA**, inscrito no CPF do MF sob o nº **441.186.785-00...**

...SINDHSUDOESTE – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA, com sede, à Avenida Otávio Santos, 395 – Centro Médico Altamirando Costa Lima, Recreio – Vitória da Conquista – Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 04.858.188/0001-64, neste ato representado por seu presidente, **Paulo Roberto Gadas**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 02.710.766-31 **SSP-BA**, inscrito no C.P.F. (MF) sob o nº. 314.846.115-00.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

O presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá validade de **01 (um)** ano, com início de vigência em **01.05.2026** e término em **31.04.2027**, e abrangerá a categoria dos trabalhadores das empresas/instituições de saúde dos municípios de **Itapetinga e Itororó** do Estado da Bahia.

DO REAJUSTE SALARIAL ANUAL.

CLÁUSULA 02 - DO REAJUSTE E DOS PISOS SALARIAIS.

As empresas aplicarão aos salários de seus empregados a partir de 01/05/2026 da seguinte forma:

Faixa salarial	Percentual de reajuste
Para os trabalhadores com salário base até R\$ 1.700,00	6,79%
Para os trabalhadores com salário base a partir de R\$ 1.701,00	4,11%

§ PRIMEIRO – A cesta básica prevista na cláusula 07 da convenção coletiva vigente, será também reajustada com 4,11% (quatro vírgula onze por cento) Passando a ser paga em valor não inferior a R\$ 94,97 (noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

§ SEGUNDO – Fica estabelecido que as empresas paguem aos seus empregados, de acordo com as funções por eles exercidas, pisos salariais não inferiores aos valores elencados no quadro de pisos salariais abaixo.

Função	Piso Salarial 2026
Técnico de Enfermagem	2.373,88
Auxiliar de Enfermagem	1.907,59
Técnico de Laboratório	1.903,18
Auxiliar de Laboratório	1.813,07
Recepcionista	1.650,81
Demais funções	1.630,15
Auxiliar de Consultório Odontológico	1.716,94
Cozinheira	1.666,89

§ TERCEIRO – Os pagamentos dos salários do mês de agosto/2026 serão efetuados já com o reajuste ora pactuado.

§ QUARTO – As diferenças salariais relativas ao mês de maio/2026, junho/2026 e julho/2026 serão pagas com os salários dos meses de agosto/2026 e setembro/2026.

CLÁUSULA 03 - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam mantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva pactuada entre as partes em 10/07/2025, com exceção da cláusula nº 02 deste Aditivo que adere à referida convenção e que vigorará pelo prazo estipulado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA 04 – DA Contribuição Assistencial

A contribuição assistencial tem a finalidade de arcar com as despesas do sindicato com a campanha salarial, tais como a manutenção das áreas de homologação, da assessoria jurídica, da fiscalização, comunicação, deslocamentos entre cidades, dentre outros. Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, à parte da mensalidade suportada pelos que optaram por serem associados do sindicato obreiro, signatário desta Convenção, fica estabelecido pagamento de contribuição assistencial para o SINTESI e SINDTAE a ser descontada dos salários de cada empregado beneficiário das cláusulas do presente instrumento normativo, no valor de 4% (quatro por cento) dos salários de agosto/2026, e repassado aos sindicatos obreiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente a efetivação dos respectivos descontos.

Parágrafo primeiro: O sindicato profissional se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

Parágrafo segundo O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da contribuição acima nominada será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas. Após o recolhimento, deverão as empresas encaminharem ao SINTESI / SINDTAE relação nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores;

Parágrafo quarto: o descumprimento, pela empresa, do recolhimento da contribuição negocial a que se refere o "caput" da cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo quinto: os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato documento individual, confeccionado e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser entregue ao sindicato até 05 (cinco) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na cláusula nº 04 deste aditivo.

CLÁUSULA 05 – Contribuição Assistencial Patronal - As empresas representadas pelo SINDHSUDOESTE – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA, sejam filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações, convenções coletivas e custeio; e fundamento legal no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B. Ademais.

Parágrafo Primeiro – A presente contribuição foi instituída com base na Convenção Coletiva válida para toda a categoria econômica e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação em Assembleia Geral da categoria econômica realizada no dia 06 de maio de 2026 devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas pelo SINDHSUDOESTE – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

Parágrafo Segundo - O SINDHSUDOESTE – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA e/ou a FEBASE realizarão a cobrança da Contribuição Assistencial, conjuntamente, tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

I. R\$ 1.053,20 (hum mil e cinquenta e três reais e vinte centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Consultório Médico ou Odontológico com até dois profissionais habilitados, tais como: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99.

II. R\$ 3.159,60 (três mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Clínicas de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a clínicas populares, tais como: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8720-4/01 e 8720-4/99.

III. R\$ 6.319,20 (seis mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Hospitais e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II, tais como: 8610-1/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura às empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 4º.

Parágrafo Quarto - O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 2º, através do endereço eletrônico: <https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao>.

Parágrafo Quinto – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado decorrerá a incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.

Parágrafo Sexto – O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 09/09/2026 (**nove de setembro de 2026**)

Parágrafo Sétimo – Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.

Parágrafo Oitavo – Manifestações de oposição encaminhadas por escritórios de contabilidade serão consideradas como prática antissindical e, portanto, serão enviadas ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis.

Parágrafo Nono – A Contribuição Assistencial Patronal é devida por cada estabelecimento (CNPJ) ativo na base territorial deste Sindicato que possua empregados, independentemente de tratar-se de matriz ou filial seguindo os seguintes critérios:

I. No caso de empresas que possuam filiais, a contribuição será exigível de cada unidade individualmente, desde que vinculada à categoria econômica representada.

II. Para fins desta cláusula, a existência de grupo econômico ou unidade de gestão não exime o pagamento individualizado por CNPJ que mantenha atividade e quadro de pessoal próprios.

CLÁUSULA 06 - DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA - As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada em 24 de julho de 2026, momento no qual foi aprovado e divulgado o conteúdo da presente convenção.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **02 (DUAS)** folhas e **04 (QUATRO)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 24 de julho de 2026.

SINTESI	SINDTAE	SINDHSUDOESTE
 Documento assinado digitalmente JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS Data: 23/07/2026 17:47:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		 Documento assinado digitalmente PAULO ROBERTO GADAS Data: 24/07/2026 15:14:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS	JOÃO EVANGELISTA SANTOS	PAULO ROBERTO GADAS
PRESIDENTE - RG. 3.191.600.76- SSP/B	PRESIDENTE – RG. 4.079.033-99 SSP/BA	PRESIDENTE - RG: 02.710.766-31 – SSP/BA
ALINE RIBEIRO GOMES	ALINE RIBEIRO GOMES	MARCELO NOVA
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/BA. 14.591	ASSESSOR JURIDICO OAB/BA 21.986	ASSESSOR JURÍDICO - OAB/BA 12.389